

A

PREFEITURA DE ITAITUBA/PA

Referência:

CONTRATO N° 20210041

EMPENHO N° 202100001

T M SEIXAS ALVES SOUZA – ME inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº 25.221.853/0001-84 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). TAYNA M. SEIXAS SOUZA , portador(a) da Carteira de Identidade nº 188906 e do CPF nº 008547912-80, por seu representante legal, vem, tempestivamente, com o devido acatamento a presença de Vossa Senhoria para apresentar suas

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA

em face dos seguintes motivos:

I – DOS FATOS:

Como já se sabe, a T M SEIXAS ALVES SOUZA – ME, saiu vencedora do presente certame para o fornecimento do objeto constante do Lote **01**.

O Edital previa que o prazo para a entrega do objeto era de 90 (noventa) dias, contado após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Entretanto Nobre Julgador, a DALMEIDA SOLUCOES necessita que o prazo seja estendido até o dia 20 de setembro de 2021, devido ao motivo descrito abaixo:

“A T M SEIXAS ALVES SOUZA – ME, recebeu a nota de empenho no dia 08/04/2021 e deu andamento a compra do veículo, porém, devido a pandemia do COVID-19, a produção dos veículos está totalmente comprometida, devido ao tempo que a fábrica ficou parada, e somente a partir do dia 07 de agosto de 2021, que os veículos estarão disponíveis para retirada junta a fábrica, e assim proceder com o frete até a cidade de Itaituba/PA, onde o mesmo leva em torno de 10 dias”.

Portanto, como a requerente não conseguirá entregar o objeto no dia constante do Edital, passa esta a **requerer a prorrogação do prazo para entrega até o dia 20 de setembro de 2021**, por uma questão de inteira justiça, mas que os veículos serão entregues antes do prazo solicitado.



Ressaltando-se que a requerente sempre se comportou em plena boa-fé, sempre atuou em busca de cumprir sua obrigação, é que necessita da prorrogação do prazo de entrega.

Ademais ressaltar, que os prazos previstos nos contratos administrativos para entrega de objeto são prazos moratórios, o que significa dizer que a expiração dos mesmos não extingue o ajuste. É que nos contratos que se extinguem pela conclusão do seu objeto, a prorrogação independe de aditivo ou de nova licitação, porque, embora ultrapassado o prazo, o contrato continua em execução até que seja entregue o objeto ou rescindida a avença, por uma das hipóteses legais.

Não é, pois, prazo extintivo, mas obrigação temporal para a entrega do objeto.

E, portanto, não lhe restando alternativa, é que T M SEIXAS ALVES SOUZA – ME

III - DO PEDIDO:

DIANTO DO EXPOSTO, a T M SEIXAS ALVES SOUZA – ME, vem à presença de Vossa Senhoria para requerer a procedência do presente pedido, para que este Órgão **prorroque o prazo de entrega até o dia 20 de setembro de 2021** por questão de inteira JUSTIÇA!

Termo em que,

pede e espera deferimento.

Macapa/AP, 01 de julho de 2021


ANDERSON D'ALMEIDA DIAS
DIRETOR EXECUTIVO
CNPJ 25.221.853/0001-84
Razão Social: T M seixas Alves Souza –
ME
CNPJ. 25.221.853/0001-84
Contatos: (96) 99166-5277/ WAT.98141-
4127
E-mail: andersondalmeida.ap@gmail.com
Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, N° 2548
Santa Rita, Cep, 68.901.283
MATRIZ: MACAPÁ/ AMAPÁ